LEI N. 257

ARTIGO 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal, ou seu representante, autorizado a fiscalizar a contribuição de Cr$ 0,10 (dois centavos) por quilo de açúcar, que a Cia. Agrícola Usina Jacarèzinho, de sua produção e venda, venha a doar, para fim de manutenção e auxílio, às Entidades especificadas no parágrafo abaixo:-

§ Único - Terão direito à contribuição de que trata o artigo supra as seguintes Entidades:- ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JACARÈZINHO, SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, ASILO SÃO VICENTE DE PAULO, ORFANATO SÃO JOSÉ E ALBERGUE NOTURNO.-

ARTIGO 2º - A arrecadação, que será fruto da contribuição de que trata o artigo primeiro da presente Lei, será feita mediante guias de recolhimento em conta especial, no Banco do Brasil S.A., Agência local, expedidas e a cargo da própria Cia. Agrícola Usina Jacarèzinho, sendo que sua movimentação será procedida pelos tesoureiros das respectivas Entidades beneficiadas, de acôrdo com a proporção estipulada no artigo terceiro desta Lei.-

ARTIGO 3º - A Contribuição aludida na presente Lei terá sua vigência durante cinco (5) anos, com início na safra do ano em curso e encerramento na safra de mil novecentos e sessenta (1960), e obedecerá ao seguinte critério de distribuição:- 62% (sessenta e dois por cento) à Associação Esportiva Jacarèzinho; 17% (dezessete por cento) a Santa Casa de Misericórdia de Jacarèzinho ; 17% (dezessete por cento) ao Asilo São Vicente de Paulo; 3% (treis por cento) ao Orfanato São José e 1% (um por cento) ao Albergue Noturno.-

ARTIGO 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Jacarèzinho, em 5 de

Abril de 1.956.-

Prefeito Municipal